



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 7.913, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.**

*Institui o Dia do profissional de Administração no calendário cívico do Município de Teófilo Otoni, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Teófilo Otoni - MG**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Calendário Cívico do Município de Teófilo Otoni o Dia do Profissional de Administração, a ser comemorado anualmente no dia 09 (nove) de setembro, em reconhecimento à importância da atuação dos Administradores e Tecnólogos em Gestão nos diversos setores da sociedade.

**Art. 2º.** As atividades comemorativas alusivas à data poderão ser promovidas pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo Municipal, em parceria com:

I – O Conselho Regional de Administração – CRA/MG;

II – Instituições de Ensino Superior e Técnico com cursos na área de Administração e Gestão;

III – Entidades públicas ou privadas que atuem na promoção da ciência da Administração e da valorização do profissional Administrador.

**Parágrafo único.** As comemorações poderão incluir:

I – Sessões solenes ou especiais na Câmara Municipal;

II – Utilização da Tribuna Livre por representantes da categoria, conforme disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal;

III – Realização de palestras, seminários, painéis, mesas-redondas, premiações, exposições, concursos de ideias ou artigos científicos;

IV – Outras ações educativas e institucionais com vistas à valorização da profissão e ao fortalecimento da cultura administrativa no Município.

**Art. 3º.** Fica facultado ao Poder Legislativo promover, em colaboração com os parceiros mencionados, eventos públicos no mês de setembro com o objetivo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI  
GABINETE DO PREFEITO

estimular a reflexão sobre os desafios e contribuições da Administração para o desenvolvimento econômico, social e institucional de Teófilo Otoni.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a redação anterior da Lei nº 6.030, de 05 de fevereiro de 2010.

**FÁBIO MARINHO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Autoria:** vereador Fábio Lemes (Projeto de Lei 201/2025)